



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE Constituição, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### REFERÊNCIA:

PARECER Nº 290

PROJETO DE LEI Nº 249/21 – PREFEITO MUNICIPAL – REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 14.370, DE 26 DE JULHO DE 2019.

Este Projeto de Lei, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, trata, com **clareza, precisão e lógica**, de único objeto<sup>1</sup> – revoga a Lei Municipal nº 14.370, de 26 de julho de 2019.

Foi vazado em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (inovação, generalidade, abstratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final** (prazo de vigência, havendo revogação expressa da Lei Municipal nº 14.370, de 26 de julho de 2019 no artigo 1º), com 02 (dois) artigos e 10 (dez) laudas, incluindo justificativa<sup>2</sup>.

Enquadra-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CR), é pertinente à Lei Ordinária (artigo 35, da LOMRP) e de iniciativa exclusiva do Alcaide (art.71, XVIII, "b" da LOMRP).

A matéria não lesa o estatuído no art. 195 da Carta Magna, no art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 25 da Constituição Bandeirante<sup>3</sup>.

Em peroração, não é a hipótese de emissão de parecer sobre o mérito por esta Comissão (§ 3º, do art. 72, do RICMRP).

Estão obedecidos, portanto, os critérios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa, e o **PARECER DESTA**

<sup>1</sup> Inc. I do art. 7º, da LC 95/98.

<sup>2</sup> Art. 112 do RICMRP.

<sup>3</sup> TJSP: ADI nº 2083683-08.2017.8.26.0000 e ADI nº 2160527-96.2017.8.26.0000.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO É FAVORÁVEL ao projeto de lei em análise, pugnando-se que seja aprovado pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2021.

RENATO ZUCOLOTO  
Vice-Presidente

JEAN CORAUCI

ISAAC ANTUNES

Presidente

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Relator

BRANDO VEIGA